



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2013.

Revoga a Lei nº 1.696/2003 e Institui o
Conselho de Contribuintes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes, ao qual incumbirá o julgamento, em Segunda instância, dos litígios fiscais suscitados entre a Fazenda Municipal e os contribuintes.

Art. 2º O Conselho de Contribuintes será composto por 01(um) Presidente e 04 Conselheiros efetivos e 04 (quatro) suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito, sendo 02 (dois) representantes do Município e 02 (dois) representantes dos contribuintes, escolhidos da seguinte forma:

I. Os representantes do Município serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores com notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II. Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados pelas associações de classe;

III. Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido e nomeado na forma do disposto neste artigo;

§1º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro e de seu Suplente, permitida a recondução.

§2º A cada Conselheiro efetivo ou suplente em exercício, bem assim ao Presidente do Conselho, será atribuído um jeton correspondente a 200 UFMs por sessão.

§ 3º Somente serão remuneradas as sessões que apreciarem no mínimo, 05 (cinco) processos.

Art. 3º A Fazenda Pública Municipal terá, junto ao Conselho de Contribuintes, 01 (um) representante jurídico, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os Procuradores Jurídicos em exercício nesta Secretaria.

§1º Ao Representante Jurídico da Fazenda, será atribuída a gratificação mensal correspondente a 300 UFMs.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§2º Representação Jurídica da Fazenda, tem por atribuição promover a instrução dos processos antes de seu julgamento e fiscalizar a execução da legislação tributária.

§3º Ao Representante da Fazenda compete:

- I. oficiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;
- II. requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;
- III. comparecer às sessões do Conselho e acompanhar a discussão dos recursos até sua final votação;
- IV. usar da palavra, regimentalmente, no julgamento de quaisquer recursos, exceto na fase de tomada de votos;
- V. representar ao Secretário Municipal de Fazenda, através do Presidente do Conselho, sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos;
- VI. apresentar ao Conselho pedido de reconsideração de suas decisões não unânimes, quando assim entender necessário;
- VII. interpor recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, através do Presidente do Conselho, sempre que entender que a decisão final não unânime, proferida em pedido de reconsideração, for contrária à lei ou à evidência da prova;
- VIII. oferecer contra-razões ao pedido de reconsideração e ao recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, interpostos pelo contribuinte.

Art. 4º Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES** compete:

- I. julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II. julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Os conselheiros de que trata o art. 2º desta Lei terão as seguintes atribuições:

- I. examinar os processos que lhe foram distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II. comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III. pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;
- IV. proferir voto, na ordem estabelecida;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. redigir os Acórdãos de julgamento em processo que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI. redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII. prolatar, se desejar, voto escrito e fundamento, quando divergir do relator.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os membros efetivos; o qual terá as seguintes atribuições:

- a) presidir as sessões;
- b) convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- c) determinar as diligências solicitadas;
- d) assinar os Acórdãos;
- e) proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade (minerva), em caso de empate;
- f) designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

Art. 7º O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Vice- Presidente.

Art. 8º Competirá ao Secretário Geral do Conselho:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões;
- b) fazer executar as tarefas administrativas;
- c) promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- d) distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 9º O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado pelo Presidente do Conselho.

Único **§ 1º.** Ao Secretário Geral do Conselho será atribuída a gratificação mensal correspondente a 300 UFMs.

Art. 10 Perderá a condição de Conselheiro o representante que:

- I - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo Único - A entidade ou órgão a que pertencer o Conselheiro incurso na sanção do presente neste artigo, deverá, imediatamente, indicar o seu substituto.

Art. 11 Perderá, também, a condição de Conselheiro, o membro representante da fazenda pública, que for exonerado ou for demitido do Cargo que ocupe na Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 12 O Conselho realizará, ordinariamente, duas sessões por mês, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Não serão remuneradas as sessões que excederem a 6 (seis) mensais.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo através do Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a baixar, se necessário, normas complementares para o perfeito funcionamento do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei de Meios – Secretaria Municipal da Fazenda – Programa de Trabalho 0412200012.003

Art. 15 Fica Revogada a Lei nº 1.696 de 06 de maio de 2003.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão **Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,**
do dia 10 / 12 / 2013 **23 de outubro de 2013.**

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 10 / 12 / 2013

Presidente

Cláudio
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 12 / 2013

Presidente

APROVADO
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO
Em, 12 / 12 / 2013

5 Presidente